

Câmara rejeita substitutivo e relator

André Gustavo

Constituinte no caminho da crise

O relatório produzido pelo deputado Flávio Bierrembach (PMDB-SP) produziu, sem qualquer dúvida, a primeira grande batalha parlamentar do ano. O relator do projeto de emenda constitucional que estabelece a Assembleia Constituinte não cedeu, nem concedeu, ao longo das numerosas gestões feitas junto a ele no sentido de amaciar o seu documento e conferir razão àqueles que lutam por uma Constituinte controlada. O resultado ficou visível ontem: quando o relatório foi, afinal, divulgado, deputados e senadores classificaram o documento de irresponsável, demagógico, entre outras pérolas.

Em torno da organização da Assembleia Nacional Constituinte dá-se uma interessante divisão de opiniões e correntes partidárias. A favor do deputado paulista estão somente o PDT e o PT. O PMDB, neste caso, está aliado ao PDS, ao PFL, ao PTB e aos demais partidos que sonham em participar de uma Constituinte atrelada ao Congresso Nacional. Há uma evidente intenção de controlar aquela Assembleia que tem amplos e infinitos poderes para modificar aperfeiçoar e recriar uma nova face política do País.

Mas no outro extremo desta posição está a Ordem dos Advogados do Brasil na pessoa de seu presidente, Herman Baeta, que não esconde sua posição. Mais: Herman Baeta tem viajado por todo o País fazendo conferências, palestras, dando entrevistas sempre no sentido de que a Constituinte deve ser antecipada e funcionar como entidade autônoma, longe do Congresso Nacional. Essa também é a posição de setores progressistas da Igreja Católica. Essa disposição de forças evidencia que o conflito tem uma dimensão maior que a de uma simples desavença parlamentar.

Há fortes indícios de que o PMDB vai resolver a questão, no nível do Congresso, como usualmente os partidos fazem. Bierrembach deverá ser substituído, ainda nesta semana, de maneira que para seu lugar vá alguém com maiores afinidades em relação a ideia de uma Constituinte sob controle. Essa visão do assunto não pode, de maneira nenhuma, conviver com a possibilidade de um plebiscito nacional — quando a sociedade seria chamada a opinar se pretende que o Congresso seja o hospedeiro da Constituinte ou pretenda ver aquela Assembleia reunida com plena autonomia.

Mas a batalha que envolve o deputado Bierrembach versus o Congresso Nacional não se restringe àquele horizonte. Vai mais longe. A Constituinte autônoma, livre e soberana figura em todos os discursos pronunciados ao longo da campanha em favor das diretas, já, da campanha de Tancredo Neves para a presidência da República e figura no próprio plano de trabalho do PMDB. Modificar esse proceder e recolher a Assembleia Constituinte à condição de uma câmara homologadora de atos congressuais significará uma enorme frustração. Mais que isso, levantará a questão da legitimidade. E uma Constituição de legitimidade contestada é, de longe, o melhor foco de crise política ou institucional que um país pode arranjar.

Mitterrand

O presidente da França, François Mitterrand, não preencheu as expectativas geradas por sua viagem ao Brasil. Ele, um homem frio, de semblante carregado, não espargiu aquela postura universal tão cara aos franceses. Ao contrário, no encontro com os intelectuais, na Granja do Torto, limitou-se a defender aspectos do socialismo francês, mas evitou cuidadosamente, entrar em assuntos mais polêmicos, como o caso da dívida externa ou do relacionamento de seu país com o Terceiro Mundo.

Ele conversou um pouco mais quando foi provocado a falar sobre o problema dos trabalhadores estrangeiros em seu país. Mitterrand justifica a posição do governo francês dizendo que pretende garantir a permanência dos estrangeiros que têm trabalho assegurado. Mas, adiantou que não haverá saída para aqueles que não têm colocação definida. E revelou que o grande problema de agora são os trabalhadores turcos que estão chegando à França por encontrarem resistências nos países vizinhos. Os turcos chegam sem trabalho definido e terminam por se estabelecer junto a comunidades de armênios o que gera sempre conflitos entre as duas etnias.

Regis Debray, o ex-guerrilheiro, que agora se apresenta de cabelo cortado, ternão e gravata, recusou-se, sistematicamente, a falar sobre seu passado na Bolívia, sobre a questão da guerrilha e a respeito do Terceiro Mundo. Seu assunto predileto é relações internacionais. Ele mostrou esse novo perfil quando foi convidado a falar sobre a política interna francesa. Convidou um outro auxiliar para falar sobre o assunto. Somente Levi Straus deu um toque diferente àquela conversa. Quando alguém perguntou ao presidente Mitterrand se ele tinha ideia da influência da França no Brasil, ele passou a palavra a Levi Straus que contou uma história: cinquenta anos atrás, aqui no sertão goiano, ele chegou a uma pequena cidade e quando um cidadão percebeu que ele era francês, começou a dizer — "Anatole, Anatole, Anatole".



Bierrembach (conversando com João Gilberto) e Helvídio Nunes: muitas insatisfações

Righi condena o plebiscito

O substitutivo apresentado pelo relator Flávio Bierrembach foi considerado "um escárnio" pelo líder do PTB na Câmara, Gastone Righi, segundo o qual esse trabalho terá de ser derrotado ainda na Comissão Mista e não chegará, assim, à votação de plenário.

— S. Exa. — diz Gastone — chega ao máximo de propor cinco eleições que vão desde representantes nas Câmaras Municipais e representantes distritais, dois plebiscitos, eleição separada da Assembleia, a outra eleição em outra data do Congresso, a uma dicotomia, a uma pluralidade de poderes, uma mistura e uma salada como jamais se assistiu. O meu protesto vemente.

Para Gastone Righi, não é possível que se converse seriamente sobre política, conforme foi feito na residência do presidente da Câmara com a presença dos líderes, que se ouçam as bancadas, encontrem-se soluções comuns.

— Quando nomeado relator, de acordo com a liderança, de acordo com a presidência do partido, de acordo com a presidência desta Casa, de acordo com as demais lideranças, o deputado Flávio Bierrembach concordou em estabelecer um substitutivo que atendesse este mínimo consensual. E hoje nos apresenta, no entanto, um substitutivo e o mínimo que pode ser chamado de demagógico, é de afrontoso àquilo que o presidente procurava, de consenso, em sua Casa. No entanto o que veio foi o escárnio.

Para o jurista baiano, Josepho Marinho, membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, defendeu ontem em Salvador um tratamento mais amplo para a educação na nova Constituição, para que a sociedade divida com o Estado as responsabilidades do ensino.

Substitutivo gera polêmica

O deputado Nadyr Rossetti, líder do PDT, destacou que o relator Flávio Bierrembach tivera o cuidado de contemplar, em seu substitutivo, todas as questões que foram levadas à Comissão Mista, tanto por parlamentares quanto pelos setores da sociedade através de depoimentos.

— Logicamente o substitutivo não deveria ter agradado à Aliança que em reiterado a intenção de ver aprovada a Emenda Sarney. A nós, descontentos alguns defeitos de técnica legislativa e uma certa timidez na questão da anistia, no fundamental o substitutivo nos agrada, porque retira da Constituição todo um instrumental autoritário, condição que julgávamos indispensável para ter-se uma Constituinte livre e soberana.

Para Nadyr Rossetti, se insistirem na Emenda Sarney, poderão inviabilizar até a convocação da Constituinte.

— Mas a reação maior é contra a consulta popular. Mas, a nosso ver, fundamentalmente o pecado maior é desvincular a Constituinte da eleição direta do presidente da República.

PT Aprova

O PT aprova o substitutivo Flávio Bierrembach, conforme opinião ontem expedida pelo deputado José Genoino, que respondia pela liderança desse Partido na Câmara.

— Com exceção do item da anistia — diz Genoino ao Jornal de Brasília — achamos o substitutivo correto, por colocar o item de recorrer ao plebiscito e revisar as leis de exceção. Acho que a atitude do relator foi digna e corajosa.

— O que está dizendo contra o Flávio — diz ainda — é um absurdo. Tenho medo desta Casa quando começa a repudiar as atitudes dignas e corajosas.

Parlamentares repetem erro

João Aurélio de Abreu

O Congresso Nacional não abre mão de sua competência exclusiva de redigir o futuro texto constitucional brasileiro. A sociedade civil reclama que a Assembleia Nacional Constituinte deve ser eleita com a única finalidade de redigir a nova Constituição. Uma dicotomia foi estabelecida e um dilema se instalou na cabeça do relator da comissão da Constituinte, deputado Flávio Bierrembach. Quem estava com a razão? Entre uma e outra, a fórmula intermediária: o plebiscito decidiria quem deve elaborar a norma máxima legal que norteará as atividades da sociedade.

A reação dos parlamentares foi imediata. Burburinhos e cochichos. Em uma democracia — todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido — dizer que em 86, quando das eleições para o Congresso o povo estará ciente de que está colhendo os constituintes, é o mesmo argumento usado pelo PDS para recusar as eleições diretas para a presidência da República: em 82 o povo sabia que estava elegendo o Colégio Eleitoral. Por sinal, as eleições para presidente não vieram. Apenas foram institucionalizadas. Depois da derrota da emenda Dante, ela passou a ser inconveniente.

Agora, mais uma vez, ao povo será negada a possibilidade de decidir sobre o seu próprio futuro. Na véspera de 64 isso não ocorreu. Foi ele quem decidiu, através de um plebiscito, sobre o retorno do presidencialismo, devolvendo a João Goulart o poder de governar o País, mais tarde usurpado pelo Golpe de 64.

Projeto quer consulta popular

Esta é a íntegra do projeto substitutivo à emenda Sarney, de autoria do relator, deputado Flávio Bierrembach, que convoca a Assembleia Nacional Constituinte:

Art. 1º — O poder Constituinte originário é do povo que dirá, em consulta plebiscitária, se o delega a representantes seus, eleitos exclusivamente com essa finalidade, ou ao Congresso Nacional, eleito em 1986.

Parágrafo Único. A consulta plebiscitária ora referida realizar-se-á no dia 2 de março de 1986.

Art. 2º — Caso a manifestação popular venha a significar opção pela alternativa de representantes exclusivos, ficará convocada uma Assembleia Nacional Constituinte, a reunir-se no dia 1º de fevereiro de 1987, às 9 (nove) horas, na sede do Congresso Nacional.

§ 1º — Serão seus integrantes os representantes do povo eleitos no dia 7 de setembro de 1986, indicados pelos partidos políticos, observado o sistema proporcional.

§ 2º — Cada Estado da Federação elegerá Constituintes em número estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente ao seu eleitorado, do tal modo que nenhum Estado tenha menos de oito ou mais de oitenta representantes.

§ 3º — Os atuais senadores da República, eleitos em 1982, poderão integrar a Assembleia Nacional Constituinte, desde que lhes sejam atribuídas funções constituintes pela maioria, mediante plebiscito a ser realizado na mesma data da consulta a que se refere o artigo 1º, parágrafo único.

§ 4º — Os Territórios Federais elegerão constituintes em número equivalente ao de suas atuais bancadas na Câmara Federal e do Distrito Federal o fará na forma prevista pela Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de maio de 1985.

Art. 3º — Caso a manifestação popular venha a significar opção pela alternativa de deferir ao Congresso Nacional as atribuições constituintes, a Assembleia Nacional Constituinte ficará convocada na forma indicada pelos artigos seguintes.

Art. 4º — Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais, reunir-se-ão em Assembleia Nacional Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Parágrafo Único. As eleições para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal realizar-se-ão no dia 7 de setembro de 1986.

Art. 5º — O presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembleia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição de seu presidente.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Nacional Constituinte será o substituto constitucional do presidente da República.

Art. 6º — A Assembleia Nacional Constituinte reunir-se-á unicamente e terá por função discutir, votar e promulgar uma nova Constituição para o Brasil, o que fará mediante decisões livres e soberanas, tomadas por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo Único. A promulgação do texto constitucional dependerá de referendo popular acerca dos temas constitucionais que, embora rejeitados, tenham recebido o voto favorável de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos constituintes e que sejam objeto de destaque solicitado também por 2/5 (dois quintos) dos constituintes.

Art. 7º — A Assembleia Nacional Constituinte disporá sobre sua própria organização e, em seu regimento interno, fixará o prazo de conclusão de seus trabalhos.

Art. 8º — Os constituintes são invioláveis, no exercício de suas funções, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º — Desde a expedição do diploma os constituintes não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença da Assembleia Nacional Constituinte.

§ 2º — No caso de flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Assembleia Nacional Constituinte, para que resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 3º — Os constituintes serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4º — Os constituintes terão as mesmas prerrogativas e impedimentos, diretos e deversos dos atuais parlamentares, membros do Congresso Nacional, inclusive quanto a imunidades e remuneração.

§ 5º — As imunidades referentes à inviolabilidade pessoal são também extensivas ao suplente imediato do constituinte em exercício.

Art. 9º — São inelegíveis para a Assembleia Nacional Constituinte os governadores, vice-governadores, ministros de Estado, secretários dos governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e territórios, prefeitos e vice-prefeitos, presidente e diretores de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, incluídas as Fundações criadas ou mantidas pelos poderes públicos, salvo se afastados desses cargos ou funções, em caráter definitivo, até o dia 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único. As inelegibilidades acima enunciadas só se aplicarão aos vice-prefeitos que eventualmente venham a assumir funções de prefeito a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 10º — Durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, as funções atualmente atribuídas ao Congresso Nacional serão exercidas por uma Comissão Representativa, composta pelos senadores eleitos em 1982, acrescida de mais 40 (quarenta e seis) constituintes, escolhidos pela própria Assembleia Nacional Constituinte, na forma estabelecida por seu regimento interno, respeitado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º — A comissão Representativa terá seu presidente e demais membros de sua mesa, eleitos na forma a ser estabelecida pelo regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, aos quais competirão, as funções administrativas nele previstas.

§ 2º — A iniciativa dos projetos de lei ordinária será limitada: a) ao presidente da República e aos Tribunais com jurisdição em todo o País, nos casos de urgência e extrema necessidade, devidamente justificadas, a critério da Comissão Representativa;

b) a 1/3 (um terço) dos integrantes da Comissão Representativa.

§ 3º — O processo legislativo, perante a Comissão Representativa, será definido pelo Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 11 Ficam revogados os artigos 154, 155, 158, 159 e 181 da atual Carta Constitucional, mantida a numeração dos demais.

Art. 12 Ficam revogados, tam-

bém, o parágrafo 5º do artigo 32 e a alínea "j" do inciso I do artigo 119 da Carta Constitucional vigente.

Art. 13 O artigo 81, inciso XVI da atual Carta Constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 — O estado de sítio — Art. 14 O artigo 156 da atual Carta Constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 No caso de guerra ou a fim de preservar a integridade e independência do País, o livre funcionamento dos poderes e de suas instituições, o Presidente da República poderá decretar o Estado de sítio.

§ 1º — A duração do Estado de Sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada se persistirem as razões que o determinaram.

§ 4º — O decreto de estado de sítio ou de sua prorrogação será submetido, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, com a respectiva justificativa, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional.

Art. 15 As Câmaras Municipais promoverão, nos meses de abril, maio e junho de 1986, reuniões semanais para recolher sugestões dos municípios a futura Assembleia Nacional Constituinte.

§ 1º — Serão convidadas a participar dos debates as organizações da sociedade civil com sede no local, podendo também ter assento nas discussões todo município devidamente indicado por 3% (três por cento) dos eleitores do município.

§ 2º — A Justiça Eleitoral expedirá instruções, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentando a realização das reuniões, observados os seguintes princípios:

a) horário gratuito de 30 (trinta) minutos diários nas emissoras de rádio, com sede no município, para debater as propostas apresentadas nas reuniões;

b) nos municípios de mais de 500.000 habitantes, a Câmara Municipal realizará Assembleia em cada distrito eleitoral para recolher sugestões, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os servidores públicos, civis e militares, punidos em decorrência de atos derivados de motivação política, ou mediante o emprego dos Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1º — A anistia alcança a todos, independentemente da data em que tenha havido a punição, a partir de 1964.

§ 2º — Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções a que teriam direito, pelo princípio da antiguidade, como se estivessem em serviço ativo, observado o período máximo de permanência em atividade previsto nas leis e regulamentos vigentes.

§ 3º — Serão também concedidos os proventos correspondentes às promoções referidas no parágrafo anterior, a partir da data da promulgação desta emenda.

§ 4º — As disposições constantes desta emenda não geram direito à reintegração no serviço ativo, para civis ou militares.

§ 5º — A Administração Pública, entretanto, a seu exclusivo critério, poderá reintegrar o servidor, civil ou militar, independentemente da existência de vaga na carreira, quadro e tabela respectivos.

§ 6º — As disposições constantes desta Emenda também não geram direito à percepção de indenização, ressarcimento, restituições, atrasados ou quaisquer outras vantagens pecuniárias correspondentes ao período anterior à data de sua promulgação.

§ 7º — Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva, ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput".

§ 8º — Os dependentes dos servidores civis e militares já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao posto, graduação, cargo, função ou emprego que teriam sido assegurados a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

Art. 17 Aplicam-se subsidiariamente à eleição para a Assembleia Nacional Constituinte e as consultas plebiscitárias dela decorrentes as normas da legislação eleitoral em vigor, bem como as instruções a serem expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para todo o País.

Art. 18 Com a promulgação da Constituição esaurir-se-á a competência da Assembleia Nacional Constituinte, que se dissolverá, exceto se, de modo diverso, dispuser o texto constitucional.

Brasília, 15 de outubro de 1985.